

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Parecer da Assessoria Jurídica

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Versa o presente processo referente serviço de assessoria contábil valor referente a prestação de serviços para acompanhamento das atividades inerentes a gestão municipal orientado e analisando se as decisões tomadas estão de acordo com os princípios inerentes à administração pública na assessoria contábil; conferência e escrituração contábil e financeira dos entes citados no caput; orientar a administração municipal na formulação de políticas públicas, acompanhando o planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo, tais como o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei do Orçamento Anual (LOA), decretos para abertura de crédito adicionais e especiais; desenvolver junto a divisão de contabilidade, diagnósticos, propostas de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando o cumprimento das Leis 4320/1964, 101/2000 e NBCASP; criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para as tomadas de decisões; efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento de metas do superávit orçamentário; efetuar acompanhamento da execução financeira para análise e avaliação do cumprimento de metas do superávit financeiro; orientação quanto a elaboração das exigências legais nas peças de planejamento público, como o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei do Orçamento Anual (LOA), decretos para abertura de créditos adicionais e especiais; orientar e acompanhar a elaboração das audiências públicas; analisar e prestar assessoria na elaboração de balanços, balancetes, relatórios e anexos exigidos pela Lei 4320/1964, 101/2000 e ao TCE/RS; analisar os relatórios de publicações legais; verificação, atualização e assessoria na implantação das diretrizes e exigências das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público; e outros serviços inerentes a assessoria contábil.

Tais fatos permitem concluir pela incidência da **hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, Lei nº 14.133/2021**, conforme transcrição abaixo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;” (grifo nosso)

Conforme documentação anexa ao Processo Administrativo, fica demonstrada a notória especialização, nos termos do Art. 6º, XIX da Lei 14.133/2021.

Contudo, a sua consideração.

Monte Belo do Sul, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

MATHEUS DALLA ZEN BORGES

Assessor Jurídico

Justificativa

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pelas inúmeras demandas técnicas que diariamente enfrentamos, em especial, questões que revelam elevado nível de especificidade técnica, o que na maior parte das vezes é algo desconhecido de grande parte de nossos servidores municipais encarregados de resolver tais demandas. A contratação da referida consultoria especializada, possibilitará aos servidores municipais lotados no setor de contabilidade, esclarecerem suas dúvidas e buscarem auxílio na resolução de problemas cotidianos enfrentados por nosso Município, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público.

O valor mensal para prestação do serviço será de **R\$ 13.700,00** (treze mil e setecentos reais) pelo período de cinco meses, totalizando R\$ 68.500 (sessenta e oito mil e quinhentos reais).

Monte Belo do Sul, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Michele Mariuzza

Secretária Municipal da Administração

Identifica o código da dotação orçamentária para a presente contratação:

Órgão..... 3 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.123.1001.2016.000 MANUTENCAO DA SECRETARIA DA FAZENDA

3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ **345**

Monte Belo do Sul, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

ERNANI STEILMANN

Técnico em Contabilidade

Ratificação da Autoridade Superior

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho parecer exarado no processo administrativo nº 092/2023 e ratifico a Inexigibilidade de licitação nº 006/2022 para a contratação da empresa **El Basso**, CNPJ: 23.073.339/0001-13, para a contratação serviços técnicos profissionais, especializados de consultoria em direito público.

Monte Belo do Sul, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Adenir José Dallé

Prefeito Municipal

Despacho

Adenir José Dallé, Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, acolhendo parecer exarado no Processo Administrativo nº 092/2023 e na Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023, reconhece ser

inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ratifica a contratação, da empresa **El Basso**, CNPJ: 23.073.339/0001-13, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... 3 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.123.1001.2016.000 MANUTENCAO DA SECRETARIA DA FAZENDA

3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ **345**

Monte Belo do Sul, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Adenir José Dallé

Prefeito Municipal